



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4188 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder subsídio financeiro à ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – RECICLA PAMPA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e conceder subsídio financeiro à **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – RECICLA PAMPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.067.301/0001-29, no valor mensal de **R\$ 2.000,00** (dois mil Reais), pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Municipal nº 1952, de 16 de maio de 2006 e ao que estabeleceu o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Caçapava do Sul (CODESC), em Ata nº 04/2020 de 25 de agosto de 2020.

Art. 2º O incentivo mencionado no Art. 1º desta Lei, será utilizado no pagamento do aluguel do imóvel, utilizado pela Associação para fins comerciais do material recolhidos pelos catadores, conforme ofício nº 001/2019 da Associação de Catadores Recicla Pampa, sendo que será repassado pelo Executivo após comprovação de regularidade jurídica e fiscal.

Art. 3º O incentivo será concedido na forma do art. 3º, inciso III e art. 4º da Lei Municipal nº 1952, de 16 de maio de 2016.

Art. 4º Os auxílios mencionados nesta Lei, serão repassados conforme cronograma de desembolso da Secretaria de Município da Fazenda e após a apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 5º Deverá à beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda na forma normatizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 6º O presente benefício fica atrelado ao compromisso da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – Recicla Pampa, manter o aluguel do imóvel situado à Av. Barão do Cerro Formosa, nº 1043, Bairro Santa Rita, nesta cidade, exclusivo para beneficiar os catadores vinculados a presente Associação, sob pena de ser suspenso o repasse ora autorizado à beneficiária.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2020.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

27/11/2020

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1

Luiz Carlos Guglielmin
Vice-Prefeito em Exercício